



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O **Município de Faria Lemos** com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG , neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. Carolina Ventura dos Santos, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM REFERÊNCIA NA TABELA MUNICÍPIO EM ANEXO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ESPECIALIDADES DE CLINICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Lei nº Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços

VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA / PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: 12
(doze meses) meses a partir da publicação do Edital

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz,
208, Centro, Faria Lemos - MG
Telefone (32) 3749-1180 / licitacao@farialemos.mg.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.farialemos.mg.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM REFERÊNCIA NA TABELA MUNICÍPIO EM ANEXO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ESPECIALIDADES DE CLINICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), junto ao Município de Faria Lemos.

1.2 Os serviços poderão ser prestados presencialmente, na sede do Município de Faria Lemos, conforme definido durante a elaboração do Plano de Trabalho, observados os moldes indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.3 O Anexo I – Termo de Referência deste Edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor que o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS se compromete a pagar pelos serviços.

1.4 A presente Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com vigência 12 (doze) meses subsequentes. Os

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 Os interessados em credenciar-se junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

3.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

3.2.4 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.5 As hipóteses previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

3.2.6 Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.7 Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;

3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no país.

3.3 Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, disponível no endereço <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

4.2 Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da Tabela 01 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

4.3 O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência da presente Chamada Pública, que perdurará por 12 (doze) meses após a publicação deste Edital.

4.4 A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.5 A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS conforme modelo a seguir, ou encaminhada para licitacao@farialemos.mg.gov.br com o título “Solicitação de Credenciamento – Edital nº 02/2024”:

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA Nº
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]

4.5.1 Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

4.5.2 Os documentos apresentados fisicamente serão digitalizados para juntada aos autos do processo eletrônico correspondente, podendo ser retirados pelo interessado até 10 (dez) dias após o protocolo de entrega da documentação, sendo que após o decurso do referido prazo os documentos não retirados serão eliminados.

4.5.3 Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 4.5, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

4.5.4 Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabela) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

4.5.5 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

4.6 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 4.5.

4.7 Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.8 É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.9 A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir discriminados.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) deve indicar que a pessoa jurídica está constituída para prestação de serviços nas áreas de Gestão, Pesquisa, Capacitação, Treinamento, Assessoria e/ou Arquitetura.

5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa.

5.5 Qualificação Técnica:

5.5.1 Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;

5.6 Documentos complementares:

5.6.1 Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo IV, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal; não possui servidor público do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário; não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

5.7 Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.8 Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

6.3.1 Os Contratos Administrativos **deverão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de um número mínimo de serviços/horas.

6.5 O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site www.farialemos.mg.gov.br.

6.7 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes desta Chamada Pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo IV.

8 DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 **A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência**, estando inclusos no valor indicado eventuais taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

8.1.1 Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos consorciados.

8.2 A Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência poderá ser revista, sempre por interesse do Colegiado de Saúde do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em deliberação colegiada, registrando a fonte dos valores base.

8.3 Caso ocorram alterações na Tabela de Valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.4 Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

8.5 **É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados que não os expressos no Anexo I – Termo de Referência, seja do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou do município consorciado requisitante do serviço.**

8.6 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados, nos moldes estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.7 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

8.7.1 Relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

8.7.2 Comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios dos serviços entregues;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8.7.3 Aprovação do autorizador e certificado de recebimento dos serviços;

8.7.4 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

8.8 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o prestador credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

8.9 Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS será retardado proporcionalmente.

8.10 É expressamente vedado ao prestador credenciado realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.11 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os valores dos serviços previstos nos Contratos Administrativos poderão ser reajustados a cada 1 (um) ano de sua vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

11 DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

11.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS com 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vincendas.

12.4 Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

13.1 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes a presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais (www.farialemos.mg.gov.br) e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS (www.farialemos.mg.gov.br).

13.5 Informações a respeito da presente Chamada Pública poderão ser obtidas pelo fone (32) 3749-1180, ou pessoalmente no endereço administrativo do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, sito a Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@farialemos.mg.gov.br.

13.6 Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

14 DOS ANEXOS

14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Faria Lemos – MG, 01 de março de 2024.

CAROLINA VENTURA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, para atendimento em prestação de serviços, com referência na Tabela Município em anexo, especialmente quanto às especialidades de Clínica Médica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em Saúde Pública, junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou seus Municípios Consorciados.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS; ou na sede do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS. ou ainda virtualmente, conforma possibilidade do serviço encomendado; e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário da hora de trabalho fornecida:

Tabela 01 – Descrição dos Serviços

LOTE I			
TABELA PACOTE DE, SERVIÇOS E PREÇOS – REFERÊNCIA TABELA SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)			
ITEM	DESCRIÇÃO EXAME / SERVIÇOS	QUANTIDADE TABELA SUS X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
01	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA MÉDICA	QUANTIDADE TABELA SUS (10,00) X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$14,00 = R\$140,00	520
VALOR TOTAL R\$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REIAS) estimado por 12(doze) meses.			

1.1 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

1.2 Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, no momento da necessidade a escolha será a cargo do usuário.

1.3 Os Contratos Administrativos decorrentes do credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ocorrer sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

2 Dos fundamentos da contratação – Justificativa

Com o objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange a contratação de serviços de Clínica Médica, em virtude do Município não disponibilizar da quantidade de pessoas qualificadas para realizá-los, vindo assim a suprir a necessidade, justifica-se a contratação do serviço ora mencionado abaixo.

O prazo da prestação do serviço será da data em que o interessado se credenciar até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, sendo o local de realização dos serviços preferencialmente na área do Município de FARIA LEMOS /MG.

Considerando o que determina o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

Considerando que compete a esta Municipalidade, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde aos consorciados, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede do Consórcio forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando a aplicabilidade ao Município de FARIA LEMOS das normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem a Lei 11.105/2005;

Considerando a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010, que Dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes;

Considerando a Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Saúde, de 2 de setembro de 1993, que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde,

Considerando que o instituto do credenciamento visa a contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em Edital. Não havendo que se falar em ordem de preferência sob justificativa alguma, bem como qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor pré-determinado, deve ser contratada por este Município;

Considerando também o ensinamento do professor Luciano Ferraz conceitua o credenciamento como:

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

"O processo administrativo, pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. (Licitações, estudos e práticas. 2ª edição. Rio de Janeiro:Esplanada. 2002. p. 118)"

Considerando que a Lei nº 14.133 inovou, criando a figura do credenciamento, que já era utilizado na lei 8.666 através de uma interpretação em relação ao art. 25 caput.

Considerando ainda, que após realizado o procedimento de credenciamento, mediante um edital de credenciamento, o usuário deverá ter liberdade de escolher o profissional, laboratório e exames a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração;

Considerando, o que determina a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

"Art. 4º. (...)

Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo."(grifos nossos)

Considerando, que a remuneração dos serviços prestados por particulares poderá ser fixada acima dos valores mínimos estabelecidos pela direção nacional do SUS, levando-se em conta as circunstâncias locais e as disponibilidades financeiras, sob pena de ver-se frustrado o modelo adotado pelo Município para a prestação de serviços de saúde, conforme demonstra a consulta nº. 811.980 de 05/05/2017, descrita abaixo:

“EMENTA: MUNICÍPIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. I. REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS. POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. II. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULARES. FIXAÇÃO DOS VALORES ACIMA DO MÍNIMO FIXADO PELO SUS. POSSIBILIDADE. COMPLEMENTAÇÃO COM RECURSOS DO PRÓPRIO MUNICÍPIO. III. REALIZAÇÃO DA CONSULTA NO PRÓPRIO CONSULTÓRIO. POSSIBILIDADE, APÓS MARCAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Considerando, que os serviços serão prestados na própria estrutura do órgão público, após marcação feita por este Órgão, haja vista que o profissional credenciado não possui vínculo

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

profissional com o ente federativo, não havendo necessidade de prestar o atendimento em local especificado pelo contratante, desde que a escolha do profissional fique a cargo do usuário;

3 Do preço

3.1 Para composição da quantia que será paga aos prestadores credenciados pela realização dos serviços foram verificados os preços praticados por médicos na região, verificando ser muito mais vantajoso para a Administração credenciar um médico para atendimento no local, evitando assim gastos com deslocamento de pacientes, e ainda preço de consultas em valores mais elevados.

4 Dotação orçamentária

4.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

5 Qualificação Técnica

5.5.1 Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;.

5.2 Não será admitida nesta contratação a participação de empresas:

5.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4 Estrangeiras que não funcionem no país.

5.3 Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

5.4 A participação no processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Termo de Referência, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

documentos

apresentados.

6 Do descredenciamento

6.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

6.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

6.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

6.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

6.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, iniciados, programados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

6.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

7 Das obrigações das partes

7.1 Ao prestador credenciado competirá:

7.1.1 Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios, bem como é de responsabilidade da Contratada quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 Designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.1.5 Construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.1.6 Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais com a especialidade em Clínica Médica;

7.1.9 Dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.10 Comunicar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.13 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.14 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.15 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.2 Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS competirá:

7.2.1 Demandar trabalho ao credenciado quando for de seu interesse ou designação;

7.2.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência e em acordo com os municípios;

7.2.3 Manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.2.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado e, se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

7.2.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento.

8 Da execução dos serviços

8.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal e o credenciado.

8.2 As consultas devem ser executadas no Município de Faria Lemos, sempre presando pelo bom atendimento ao usuário.

8.3 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente na Secretaria de Saúde de Faria Lemos.

8.4 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.4 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

8.4.1 Relatório da secretaria de Saúde;

8.9.3 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

9 Da fiscalização

9.1 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes da Chamada Pública para Credenciamento, tendo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores de serviços credenciamentos.

Faria Lemos – MG, 01 de março de 2024

Carolina Ventura dos Santos
Secretária de Saúde

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS – Comissão de Credenciamento – Resolução nº 712/2022

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM REFERÊNCIA NA TABELA MUNICÍPIO EM ANEXO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ESPECIALIDADES DE CLINICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 02/2024, publicado pelo Município de Faria Lemos.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 02/2024 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços conforme capacidade abaixo;
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Anexo I do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 02/2024;

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 02/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui servidor público do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;
- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM REFERÊNCIA NA TABELA MUNICÍPIO EM ANEXO, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS ESPECIALIDADES DE CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E XXXXX

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.114.280/0001-24, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS** e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominado **CREDCENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. OBJETO

1.1 O CREDCENCIADO prestará serviços técnicos especializados no Município de Faria Lemos, para prestação de serviços, com referência na Tabela Município em anexo, especialmente quanto às especialidades de Clínica Médica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidades de saúde de Faria Lemos, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

LOTE I			
TABELA PACOTE DE, SERVIÇOS E PREÇOS – REFERÊNCIA TABELA SUS (MINISTÉRIO DA SAÚDE)			
ITEM	DESCRIÇÃO EXAME / SERVIÇOS	QUANTIDADE TABELA SUS X VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$10,00	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
01	CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA	QUANTIDADE TABELA SUS (10,00) X	520

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

MÉDICA	VALOR CONSULTA TABELA SUS R\$14,00 = R\$140,00
VALOR TOTAL R\$ 72.800,00 (SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REIAS) estimado por 12(doze) meses.	

1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R\$ 72.800,00.

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Chamamento Público nº 02/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.3 Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal e o credenciado.

4.2 As consultas devem ser executadas no Município de Faria Lemos, sempre presando pelo bom atendimento ao usuário.

4.3 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente na Secretaria de Saúde de Faria Lemos.

4.4 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.4.1 Relatório da secretaria de Saúde;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

4.4.3 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

5. PAGAMENTO

5.1 É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou do município consorciado;

5.1.2 realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2 O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do CREDENCIADO, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4 Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

5.5.1 relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

5.5.2 nota fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

5.6 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS

6.1 Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS competirá:

6.1.1 manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2 pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3 efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

6.1.5 demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.1.5 construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.6 prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais com a especialidade em Clínica Médica;

7.1.9 dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

7.1.10 comunicar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

7.1.12 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.13 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.14 abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.15 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.16 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.17 zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.19 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e também com os municípios consorciados, por prazo não superior a 3 (três) anos

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo de Credenciamento nº 002/2024 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2024, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha: 486 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 150010020000	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Faria Lemos – MG, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS
Prefeito

CRENCIADO
Representante legal

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000
Tel.: (32) 3749 – 1180